

Estudo do Sistema de Planeamento Urbanístico de Macau

Resumo

Secretaria para os Transportes e Obras Públicas do Governo da RAEM
Academia de Investigação da Concepção de Planeamento Urbano e Rural
da Província de Guangdong

Centro de Pesquisa do Desenvolvimento Urbano da Província de
Guangdong

Novembro de 2010

I Introdução

Tendo em vista aperfeiçoar o sistema de planeamento urbanístico de Macau, a fim de elevar o nível do planeamento e gestão urbanística de Macau, e com base no rumo proposto na “Abordagem sobre o estabelecimento de um sistema de planeamento urbano moderno e científico”, é realizado o presente “estudo do sistema de planeamento urbanístico de Macau”.

1. Objectivo do estudo: Criação de um sistema de planeamento urbanístico moderno e científico na RAEM

2. Conteúdo do estudo

1) Sistema de planeamento urbanístico

Analisa as características do desenvolvimento urbano de Macau, definindo a tipologia do planeamento necessária a Macau bem como as missões principais e conteúdo dos diferentes tipos de planeamento.

2) Promoção da elaboração e aprovação do planeamento

Definir quais os sujeitos que devem efectuar a avaliação e argumentação, promover o seminário sobre a elaboração do planeamento assim como a divulgação pública e submissão à aprovação superior do planeamento durante o processo de elaboração, e os respectivos procedimentos; definir quais os sujeitos com competência para a verificação, apreciação e aprovação da divulgação durante o processo de aprovação, e os respectivos procedimentos.

3) Autorização do planeamento

Definir as etapas de autorização e tipologia de autorização bem como as formas de requerimento e procedimento de autorização respeitantes aos actos de desenvolvimento das diferentes zonas e tipos.

4) Alteração do planeamento

Definir as condições a que a alteração dos diferentes tipos de planeamento estão sujeitas e o procedimento de alteração..

5) Fiscalização e reclamação sobre o planeamento

A fiscalização relativa ao planeamento consiste na verificação por parte dos serviços competentes do planeamento urbanístico o cumprimento das leis e regulamentos ou autorização de planeamento pelo promotor de desenvolvimento, de acordo com os trâmites legais. A reclamação sobre o planeamento constitui um pedido reiterado junto dos serviços competentes, entidade de arbitragem pelos cidadãos, pessoas colectivas ou outros organismos por não se conformarem com um acto

administrativo com efeitos legais praticado por um sujeito administrativo.

3. Linha de raciocínio do trabalho

1) Integração do carácter sistemático com as especificidades

O sistema de planeamento urbanístico de Macau é um sistema que não só precisa de ser independente e completo como também deve corresponder ao facto de ser um território pequeno mas populoso e ter apenas uma única camada de Administração. Deve, pois, a estrutura do sistema de planeamento ser simplificada, reflectindo as características de Macau.

2) Integração da rigidez com a flexibilidade

O planeamento urbanístico de Macau não só precisa de atribuir importância ao controlo rígido dos escassos recursos, como por exemplo a preservação e controlo rigoroso do património histórico e cultural e dos recursos ecológicos, como também adaptar-se ao facto de que o desenvolvimento da RAEM está a sofrer grande influência do mercado e territórios periféricos e outros factores incertos, para deixar uma margem flexível para o desenvolvimento.

3) Integração das perspectivas de prazo imediato com as de longo prazo

O planeamento urbanístico de Macau deve possuir uma visão de futuro, apresentando objectivos de trabalho de longo prazo bem como o percurso para a sua realização, por um lado, e assentar na situação actual, definindo os pontos essenciais de trabalho imediato.

4) Integração dos requisitos técnicos com a administração

O planeamento urbanístico de Macau deve ser aquele que pode ser gerido e praticado pelos serviços da Administração da RAEM enquanto que os requisitos técnicos do sistema de planeamento devem condizer com as atribuições dos respectivos serviços competentes.

5) Integração da orientação do governo com a participação pública

O planeamento urbanístico de Macau não só precisa de reflectir a linha de raciocínio do Governo como também reflectir a vontade do público, preocupando-se com o equilíbrio dos interesses e reivindicações das diversas partes sociais, no sentido de, mediante a organização e orientação do Governo, o público participar, de forma programada, na elaboração e aplicação do planeamento.

4. Os principais problemas do actual sistema de planeamento urbanístico

- 1) Tipologia de planeamento imperfeita, relações lógicas pouco coerentes e baixa hierarquia no ordenamento jurídico

As principais características são: 1) A tipologia de planeamento, devido às imperfeições, não permite satisfazer a procura da sociedade. Por exemplo, falta de visão de a longo prazo e plano-mestre de visão macro. 2) São pouco coerentes as relações lógicas entre os diferentes tipos de planeamento. Por exemplo, é difícil ao plano parcelar fazer a planta de alinhamento de arruamento e definir a intensidade de desenvolvimento. 3) O sistema de planeamento tem falta de suporte legal. Em Macau, a gestão do planeamento fundamenta-se principalmente no Regulamento Geral da Construção Urbana, com falta de uma lei principal de planeamento urbanístico no ordenamento jurídico. Acresce ainda que grande parte dos planeamentos são orientações internas da Administração sem força vinculativa legal para a sociedade.

- 2) Falta de clareza no processo do planeamento urbanístico e de protecção em termos do regime na participação pública

As principais características são: 1) Por falta de clareza na separação de atribuições relativas ao planeamento, vários serviços têm funções de planeamento urbanístico ou dedicam-se a actividades relacionadas com o planeamento urbanístico. 2) Falta de clareza na definição de quais sujeitos devem promover a elaboração e aprovação dos diferentes tipos de plano e do procedimento. 3) Falta de protecção em termos do regime para a participação pública relativamente ao planeamento.

- 3) Etapas da autorização de planeamento imperfeitas e tipologia e procedimento de autorização pouco claros

As principais características são: 1) A apreciação do projecto de obras e emissão da licença de obras constituem instrumentos principais para gestão da promoção de desenvolvimento e construção, existindo apenas a figura de autorização das obras e sem autorização de planeamento. 2) Os serviços competentes de planeamento nas etapas de autorização têm apenas função de dar parecer, faltando instrumentos de gestão de planeamento.

- 4) Falta de clareza no regime de alteração do planeamento e nas políticas de apoio

As principais características são: 1) Falta de normas claras no regime em vigor quanto às condições a que alteração do planeamento está sujeita e ao procedimento de alteração. 2) Falta de referência clara ao tratamento no que respeita à modificação dos direitos e interesses dos interessados devido à alteração do planeamento.

- 5) Regime de fiscalização e reclamação imperfeito e falta de clareza nas regras de gestão

A imperfeição do regime de fiscalização e reclamação relativa ao planeamento é caracterizada principalmente por: 1) Falta de clareza no Regulamento Geral da Construção Urbana quanto à forma de fiscalização e medidas de tratamento. 2) O regime sancionatório é pouco exigente para com as construções ilegais e falta de pertinência. 3) O procedimento para envio do pareceres sancionatórios é demasiado exigente, o que dificulta a sua aplicação. 4) O pessoal dos serviços competentes vêem-se em dificuldades para participar directamente nos trabalhos de fiscalização.

A imperfeição do regime de reclamação relativa ao planeamento é caracterizada por: 1) A reclamação relativa ao planeamento toma por referência principalmente o Código do Procedimento Administrativo, não existindo ainda um regime específico para reclamação relativa ao planeamento. 2) Verifica-se insuficiência no Regulamento Geral da Construção Urbana acerca da reclamação, faltando clareza na definição da forma e no procedimento de reclamação.

II Propostas para o aperfeiçoamento do sistema de planeamento urbanístico

1. Criar um sistema de planeamento caracterizado por “três fases e seis tipos”(Vide o mapa 1 em anexo--Organigrama do sistema de planeamento urbanístico da RAEM)

As três fases dividem-se em fase de planeamento estratégico, fase de planeamento de controlo e fase do planeamento de implementação (**vide a figura 1 com a organigrama do sistema de planeamento urbanístico da RAEM**):

1) Propondo uma política de desenvolvimento de visão macro e que assenta na globalidade, a “fase de planeamento estratégico” define os objectivos do desenvolvimento urbano e as políticas e meios para que os mesmos objectivos sejam atingidos, compreendendo:

1) Plano estratégico de desenvolvimento regional e urbanístico: Planear o desenvolvimento do ponto de vista regional, analisar de forma compreensiva as relações que Macau têm com a Província de Guangdong, Hong Kong e outros territórios na periferia, definir o papel e a posição de Macau na Região e apresentar as estratégias de desenvolvimento urbano e a distribuição de espaços, para além de concretizar as exigências de construção, designadamente as exigências de construção relativas ao espaço transfronteiriço e infra-estruturas transfronteiriças. O horizonte temporal do planeamento é 10 anos ou é fixado em X anos.

2) Plano director urbanístico: Fundamentando-se no planeamento estratégico de desenvolvimento regional e urbanístico, o plano toma em consideração, de forma

compreensiva, a procura resultante do desenvolvimento socioeconómico, os recursos demográficos e a capacidade de suporte do ambiente, para definir de forma justa a natureza e a dimensão urbana, determinar claramente a disposição geral do espaço urbano e definir as diversas zonas urbanas e os requisitos para o seu desenvolvimento e controlo. O plano director urbanístico reveste-se de carácter global, estratégico, compreensivo e vinculativo e visa dirigir a elaboração do plano específico e do plano de hierarquia inferior. É de dez anos o horizonte temporal do plano e é objecto de revisão a cada cinco anos.

2) A “fase de planeamento de controlo” propõe os requisitos para regulamentar o desenvolvimento urbano e as actividades de construção, assim como dirigir e controlar eficazmente as construções urbanas mediante a definição da sua finalidade dos terrenos, o grau de intensidade do desenvolvimento e as relevantes instalações de apoio. Esta fase enquadra:

1) Plano específico urbanístico: É um plano que se fundamenta no plano director urbanístico e efectua um estudo aprofundado respeitante ao trânsito urbano, instalações de serviço público, instalações municipais para uso público, assim como ao sistema dos espaços verdes, preservação do património histórico e cultural, medidas de prevenção e redução de catástrofes, desenvolvimento dos espaços do sub-solo, desenho urbano global e desenho dos principais terrenos urbanos, para além de pormenorizar e implementar os requisitos do plano director urbanístico e dirigir a realização da construção urbana específica e a elaboração do plano estatuído de zonamento. O horizonte temporal do plano é igual ao do plano director urbanístico, i.e., dez anos.

2) Plano estatuído de zonamento: Baseando-se nos plano director urbanístico e plano específico, a planta pormenoriza e define a finalidade das diversas parcelas de terrenos e o grau de intensidade do seu desenvolvimento, determina as instalações municipais para uso público e o sistema de apoio das instalações de serviço público, para além de apresentar os objectivos da concepção urbanística dos pontos importantes, entre outros requisitos de controlo. O plano estatuído de zonamento vincula os indivíduos que promovem o desenvolvimento e construção urbana. Não há horizonte temporal para os planos estatuídos de zonamento.

3) A “fase de planeamento de implementação” propõe programas de construção que incidem sobre determinada zona ou determinado período, dirigindo a execução de construções. Estão abrangidos nesta fase:

1) Plano de grandes empreendimentos públicos de prazo imediato: Fundamentando-se nos plano director urbanístico e plano específico, procede à coordenação e organização dos projectos de infra-estruturas de grande dimensão, de instalações de serviço público relacionadas com a vida quotidiana da população e de habitação pública que se pretende realizar a prazo imediato, define o plano de

fornecimento de terrenos a prazo imediato e base de dados respeitante às construções públicas de grande envergadura, para além de elaborar as correspondentes medidas de implementação do planeamento. O horizonte temporal do plano é de cinco anos.

2) Planta de alinhamento de arruamento: Elaborada com base no plano específico urbano, no plano estatuído de zonamento e no plano de grandes empreendimentos públicos do prazo imediato, constitui um plano pormenorizado das parcelas de terrenos ou de arruamentos e define os indicadores de controlo das parcelas de terrenos e outros requisitos de gestão do planeamento, servindo de fundamento para projectos de arquitectura, execução de obras e gestão de construção. A planta de alinhamento de arruamento é válida por um ano.

2. Estabelecer o plano director urbanístico e os planos estatuídos de zonamento como planeamentos estatuídos

Em Macau, o desenvolvimento e as construções foram, ao longo de muito tempo, controlados predominantemente sob micro visão, verifica-se, porém, a falta de um programa de disposição dos espaços urbanos com visão prospectiva e global, acrescendo ainda que não será possível concretizar, a curto prazo, a cobertura total do plano estatuído de zonamento, no sentido de definir os requisitos para o desenvolvimento de cada parcela de terreno. Portanto, propõe-se estabelecer um planeamento estatuído de duas categorias, i.e., “plano director urbanístico” e “plano estatuído de zonamento”. Por um lado, reforça-se a gestão da distribuição geral dos espaços urbanos mediante o plano director urbanístico, por outro lado, aumenta o controlo do desenvolvimento das parcelas de terrenos através do plano estatuído de zonamento.

III. Propostas para o aperfeiçoamento da organização da elaboração e aprovação do planeamento

1. Definição do sujeito e procedimento de organização da elaboração e aprovação do planeamento

Entende-se organização da elaboração do planeamento urbanístico por desencadeamento do início dos trabalhos de elaboração do planeamento urbanístico, os quais compreendem a avaliação e argumentação, discussão bem como a divulgação pública e submissão à aprovação superior. No que diz respeito à avaliação e argumentação, a avaliação consiste em fazer o balanço da aplicação do planeamento urbanístico antes da elaboração do plano enquanto a argumentação reside na apresentação dos argumentos para a necessidade da elaboração ou revisão do planeamento. Quanto à discussão, é a promoção do estudo por parte dos especialistas

e auscultação da opinião pública durante o processo de elaboração do planeamento. A divulgação pública e submissão à aprovação superior é o processo de tornar público e submeter à aprovação superior o resultado obtido depois da elaboração do planeamento.

Entende-se por aprovação do planeamento urbanístico o processo em que os serviços ou organismo competentes apreciam a conformidade da linha de raciocínio, conclusão e forma do resultado do planeamento com as exigências bem como a sua verificação e confirmação e assinatura e promulgação. Este processo compreende três etapas: Apreciação, verificação e aprovação de divulgação. A apreciação consiste em avaliar o resultado do planeamento e devem os serviços competentes de elaboração do planeamento urbanístico responder ao parecer resultante da apreciação. Na etapa de verificação, faz-se a verificação e confirmação do resultado do planeamento antes da sua publicação e emite-se parecer de verificação à entidade aprovadora de divulgação. A entidade de verificação tem poder de veto, sem poder de assinatura e promulgação. Por último, na etapa de aprovação de divulgação, a entidade aprovadora assina e publica o resultado do planeamento.

Os sujeitos de organização da elaboração e aprovação do planeamento urbanístico são principalmente: Conselho de Coordenação de Planeamento Urbanístico, Comissão de Planeamento Urbanístico, Entidade Tutelar do Pelouro e Chefe do Executivo. Neste âmbito, aos serviços competentes de planeamento urbanístico compete principalmente elaborar ou participar na elaboração dos diversos planos e aprovar e divulgar as plantas de alinhamento de arruamento. O Conselho de Coordenação de Planeamento Urbanístico é constituído por representantes dos serviços públicos e compete-lhe apreciar e verificar as questões importantes do planeamento urbanístico e promover a coordenação entre os relevantes serviços públicos. A Comissão de Planeamento Urbanístico é composta por especialistas e académicos, representantes do público e do Governo, todos designados pelo Chefe do Executivo. As funções da Comissão de Planeamento Urbanístico variam conforme diferentes períodos de desenvolvimento. Começa por ter uma função predominantemente consultiva e terá cada vez mais funções com o passar do tempo e quando as condições o permitirem. A Comissão de Planeamento Urbanístico é um órgão consultivo do Governo da RAEM sobre o planeamento urbanístico, que está incumbido de se pronunciar sobre as questões importantes relacionadas com o planeamento urbanístico, emitindo pareceres ao Governo da RAEM. Em relação aos pareceres da Comissão de Planeamento Urbanístico, o Governo da RAEM quer os aceite ou não, tem que dar resposta. É da competência do Chefe do Executivo aprovar os planos importantes, nomeadamente, o plano estratégico de desenvolvimento regional e urbano, o plano director urbanístico, o plano de grandes empreendimentos públicos de prazo imediato e os planos estatuidos de zonamento. O Chefe do Executivo pode delegar competências à Entidade Tutelar do Pelouro para aprovar os mesmos. Compete ainda à Entidade Tutelar do Pelouro aprovar os planos específicos urbanísticos.

2. Criação do regime de participação pública

Entende-se por participação pública o processo através do qual se recolhe a opinião de especialistas e do público, mediante fóruns públicos, *workshops*, etc, durante a elaboração do planeamento urbanístico. Compreende consultas, divulgações públicas, *workshops*, seminários, fóruns públicos, audições públicas e fiscalização. A forma de participação pública que se adopta pode variar consoante as características dos diferentes planos, no entanto, o regime da participação pública é um procedimento consagrado para os planos estatuídos, sendo obrigatória a sua aplicação no decurso da elaboração dos planos.

IV Propostas para o aperfeiçoamento da autorização de planeamento

1. Estabelecer um sistema de autorização de duas categorias, uma de “autorização de planeamento” e outra de “autorização de obras”

Tendo em conta que existe apenas em Macau a figura de autorização de obras e sem autorização de planeamento, os serviços competentes de planeamento desempenham o papel de auscultação na etapa de autorização, pelo que se propõe a criação uma etapa de autorização de planeamento antes da autorização de obras. Compete aos serviços competentes de planeamento urbanístico apreciar os pedidos de autorização de planeamento e emitir as plantas de alinhamento de arruamento. Incumbe aos serviços competentes de construção urbanística apreciar os projectos de obras e emitir licença de obras.

2. Distinção entre “autorização sempre permitida” e “autorização mediante aprovação”

Considera-se “autorização sempre permitida” a autorização tácita obtida por um promotor de desenvolvimento, em determinada situação, para construção, alteração da natureza de utilização de um terreno ou edifício ou reaproveitamento de um edifício existente. Concretamente, a “autorização sempre permitida” é concedida: 1) Quando a actividade de desenvolvimento corresponde à finalidade e grau de intensidade sempre permitidos do plano estatuído de zonamento. 2) Se forem instalações públicas construídas mediante investimento do Governo, as quais estão enquadradas no plano específico ou plano de grandes empreendimentos públicos de prazo imediato.

Não é aconselhável adoptar a “autorização sempre permitida” nas zonas com grande interesse histórico ou ecológico para a Cidade, principalmente: 1) Zona de controlo ecológico de grande importância. 2) Qualquer edifício dentro da área de cobertura da zona tampão do “Centro Histórico de Macau” assim como os monumentos, edifícios de interesse arquitectónico, conjuntos e sítios classificados.

Com excepção das situações previstas na “autorização sempre permitida” acima

referida, a realização dos actos de desenvolvimento depende da aprovação prévia dos serviços competentes de planeamento urbanístico.

3. Distinção dos procedimentos de autorização para “zona com plano estatuído de zonamento elaborada” e “zona sem plano estatuído de zonamento elaborada”.

1) Zona com plano estatuído de zonamento elaborada

i) Quando a finalidade pretendida corresponder à finalidade sempre permitida e grau de intensidade previstos no plano estatuído de zonamento, os serviços competentes de planeamento podem emitir planta de alinhamento de arruamento depois de o requerente ter apresentado o projecto de construção.

ii) Quando a finalidade pretendida for a finalidade de desenvolvimento da plano estatuído de zonamento sujeita à aprovação dos serviços competentes de planeamento, depois de o requerente apresentar o projecto do plano, os serviços competentes de planeamento urbanístico apreciam o projecto, de acordo com a plano estatuído de zonamento. Se o pedido merecer concordância, será emitida a planta de alinhamento de arruamento; se for indeferido, deverá o requerente reiterar o pedido depois de alterar o projecto, reclamar ou desistir.

iii) Quando a finalidade pretendida não estiver enquadrada nas finalidades susceptíveis de desenvolvimento da plano estatuído de zonamento, os serviços competentes de planeamento não apreciam nem emitem planta de alinhamento de arruamento.

2) Zona sem plano estatuído de zonamento elaborada

i) Se o projecto for um projecto público, depois de o requerente apresentar o plano de construção, o Conselho de Coordenação de Planeamento Urbanístico aprecia o projecto e os serviços competentes de planeamento urbanístico verificam o mesmo projecto com base no plano específico e no plano de grandes empreendimentos públicos de prazo imediato. Se for obtida concordância na verificação, será emitida a planta de alinhamento de arruamento. Caso contrário, o requerente deverá reiterar o pedido depois de alteração do plano, apresentar reclamação ou desistir.

ii) Se o projecto for um projecto privado, depois de o requerente apresentar o plano de construção, a Comissão de Planeamento Urbanístico aprecia o projecto e os serviços competentes de planeamento urbanístico verificam o mesmo com base no plano específico e no plano de grandes empreendimentos públicos de prazo imediato. Se for obtida concordância na verificação, será emitida a planta de alinhamento de arruamento. Caso contrário, o requerente deverá reiterar o pedido depois de alteração do plano, apresentar reclamação ou desistir (**Vide o mapa 2 em anexo--** fluxograma de autorização de planeamento).

V Propostas para o aperfeiçoamento da alteração de planeamento

Definição das formas de alteração dos planos

Entende-se por alteração de planeamento a alteração que se entenda necessário depois de avaliação face à ocorrência de grande modificação de condições de desenvolvimento urbano. A entidade que promove a elaboração do planeamento pode alterar o planeamento urbanístico, consoante os trâmites estipulados. O balanço sobre a aplicação do planeamento original deve preceder sempre a alteração do planeamento urbanístico. Antes de introduzir alterações no planeamento urbanístico, a entidade que promove a elaboração do mesmo deve fazer um balanço da aplicação do planeamento e informar a entidade que o aprovou a divulgação e só pode elaborar o projecto de alteração depois da concordância da mesma. O planeamento urbanístico com alterações deve ser submetido à aprovação de acordo com o processo de aprovação.

É de salientar que se se relacionar com o conteúdo obrigatório do plano director urbanístico, é necessário apresentar em primeiro lugar um relatório específico à entidade que o aprovou a divulgação e só pode elaborar o projecto de alteração depois de obter a concordância da mesma. No caso de alteração do plano estatuído de zonamento, a entidade que promove a elaboração deve efectuar argumentação da necessidade da alteração, ouvindo as opiniões dos interessados do terreno planeado, e apresentar um relatório específico à entidade que a aprovou a divulgação e só pode elaborar o projecto de alteração depois de obter a concordância da mesma.

VI Propostas para o aperfeiçoamento da fiscalização e reclamação relativa ao planeamento

1. Definição das etapas e requisitos da fiscalização relativa ao planeamento

O aperfeiçoamento das etapas da fiscalização consiste em dividir a mesma em inspecção durante a execução das obras e vistoria após a finalização das obras. A fiscalização incide principalmente sobre: 1) Se as obras tiverem planta de alinhamento de arruamento; 2) Se as obras corresponderem ao estipulado na planta de alinhamento de arruamento; 3) Se as obras corresponderem aos requisitos de outros planos e leis e regulamentos relevantes.

2. Definição da tipologia das sanções relativas ao planeamento

Se, durante a fiscalização, se verificar que o acto de desenvolvimento não obteve a planta de alinhamento de arruamento, não corresponde ao respectivo estipulado da planta de alinhamento de arruamento ou requisitos de outros planos e leis e regulamentos relevantes, os serviços competentes de planeamento urbanístico

ordenam imediatamente a cessação da execução das obras de construção e efectuam a verificação do acto de desenvolvimento. As principais formas de sanções são: 1) Execução das obras de construção depois de proceder ao suprimento das formalidades em falta; 2) Execução das obras de construção depois da regularização da situação no prazo estabelecido e suprimento das formalidades; 3) Remoção ou recuperação no prazo estabelecido. Se o acto infringir a legislação da RAEM e constituir crime, incorrerá em responsabilidade criminal.

3. Aperfeiçoamento da tipologia e procedimento da reclamação relativa ao planeamento

A reclamação relativa ao planeamento consiste principalmente em três etapas. Sempre que o requerente da autorização de planeamento ou o sancionado durante a fiscalização relativa ao planeamento não se conforme com a autorização ou a decisão de sanção administrativa, pode requerer junto dos serviços competentes de planeamento urbanístico a reverificação. Quando o requerente não se conformar com a decisão da reverificação, pode solicitar à entidade de arbitragem a revisão administrativa. Se o requerente considerar que determinado acto administrativo dos serviços competentes de planeamento urbanístico ou entidade de arbitragem violou os seus direitos e interesses legítimos, pode interpor, segundo os trâmites legais, recurso contencioso junto do Tribunal.

1. Criar um sistema de planeamento caracterizado por “três fases e seis tipos”

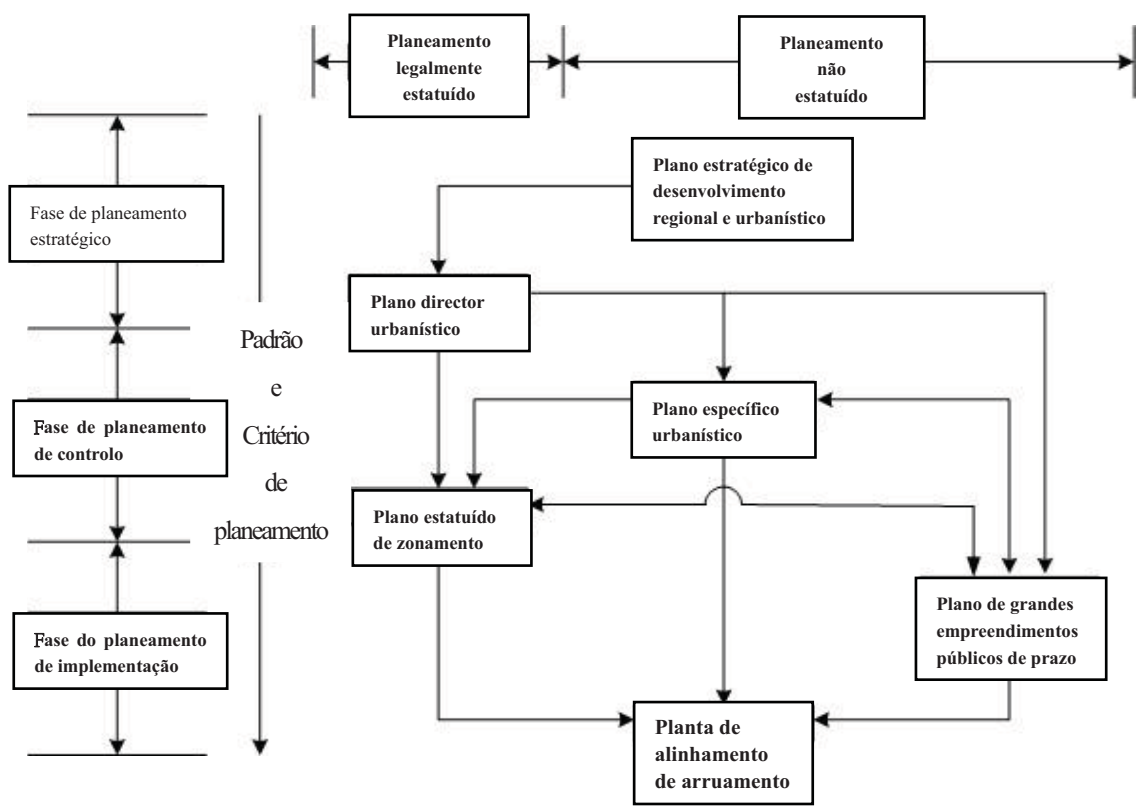


Figura 1 – Organograma do sistema de planeamento urbanístico da RAEM

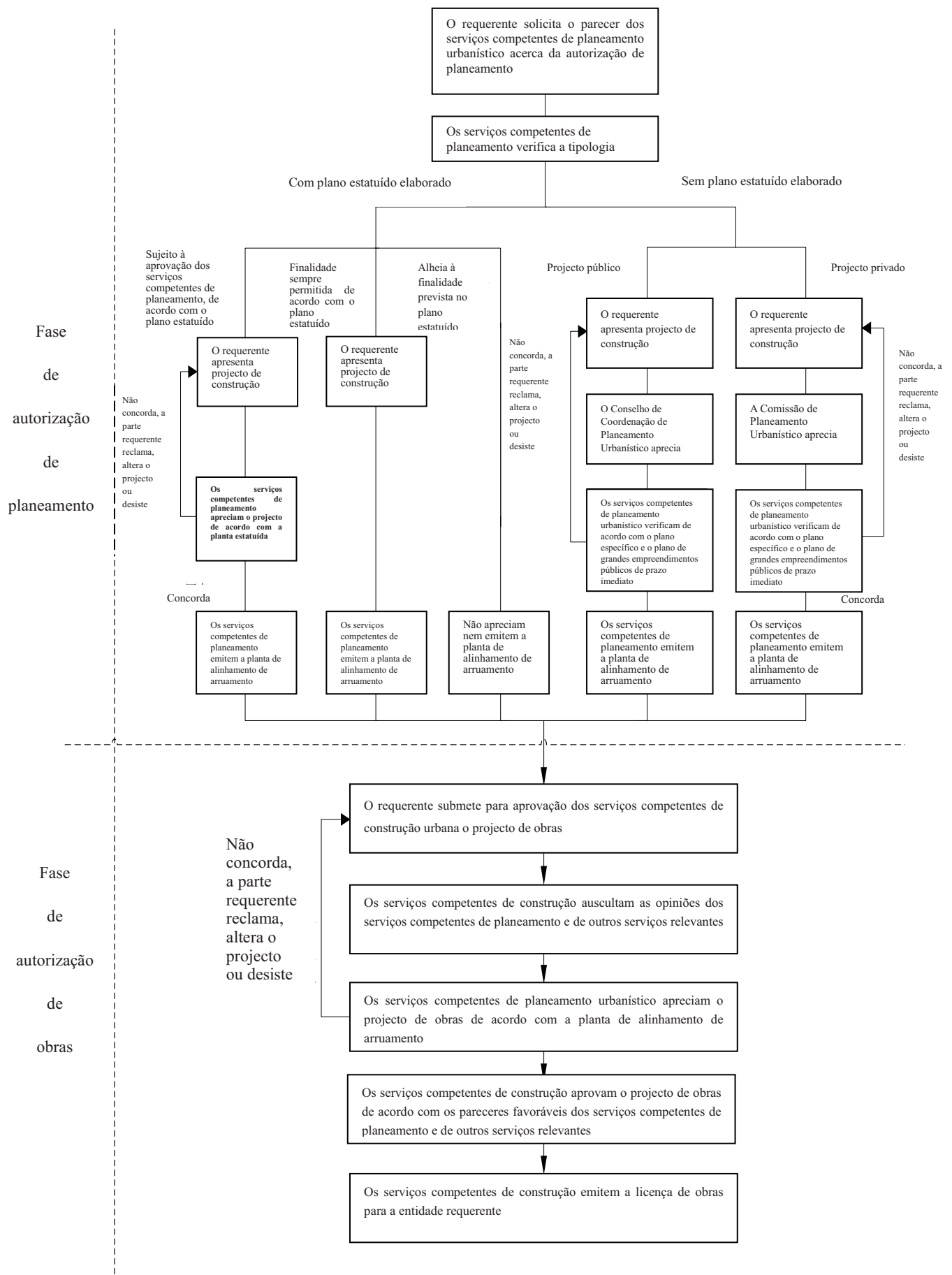


Figura 2 – Fluxograma de autorização de planeamento